



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

LEI MUNICIPAL Nº 3.043/2023, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE O SUBSÍDIO MENSAL
DOS VEREADORES DA CÂMARA
MUNICIPAL DE COTIPORÃ PARA A
LEGISLATURA 2025-2028, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

IVELTON MATEUS ZARDO, Prefeito Municipal de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Cotiporã para a legislatura 2025-2028 será fixado nos termos desta Lei.

Art. 2º. Os Vereadores da Câmara Municipal de Cotiporã receberão subsídio mensal no valor de R\$ 2.323,75 (dois mil, trezentos e vinte e três reais e setenta e cinco centavos).

§ 1º. A ausência de Vereadores na Ordem do Dia da Sessão Plenária Ordinária, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio mensal no valor de 50% (cinquenta por cento), por sessão.

§ 2º. Considera-se como justificativa legal, para efeitos deste artigo, a aprovação em Plenário dos motivos apresentados para a ausência, sob a forma de requerimento.

§ 3º. O Vereador quando em licença saúde, perceberá o subsídio correspondente a primeira quinzena de seu afastamento.

§ 4º. As sessões plenárias extraordinárias, solenes e especiais não serão remuneradas.

§ 5º. Em caso de substituição, os Vereadores suplentes terão direito à percepção de 1/30 (um trinta avos) por dia trabalhado, a partir da data da posse e exercício do cargo.

§ 6º. A ausência de Vereador nas reuniões das comissões permanentes da Câmara Municipal, desde que não justificada, na forma regimental, determinará um desconto de 10% (dez por cento) do valor do subsídio mensal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

Art. 3º. O subsídio do Presidente da Câmara Municipal será no valor R\$ 3.485,55 (três mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).

Parágrafo único. O substituto legal que, na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos ou ausências do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Presidente previsto neste artigo, proporcionalmente ao período da substituição.

Art. 4º. O subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal terá sua expressão monetária revisada anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

§ 1º. No primeiro ano do mandato, o valor dos subsídios de que trata esta Lei será revisado considerando o período de 1º de janeiro até a data da realização da revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais.

§ 2º. É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

§ 3º. É vedada a recuperação de valores do subsídio mensal dos Vereadores, em anos seguintes, quando não pagos em decorrência de extrapolação dos limites legais e constitucionais.

§ 4º. O subsídio mensal dos Vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de sessão legislativa extraordinária.

Art. 5º. Poderão ser concedidos adiantamentos de subsídios no mês nas seguintes condições:

I - sejam considerados na elaboração da folha de pagamento mensal;

II - sejam concedidos a todos os Vereadores.

Parágrafo único. A condição indicada no Inciso I deste artigo deve observar o regime de competência para a despesa.

Art. 6º. É garantido aos Vereadores o pagamento da 13ª remuneração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

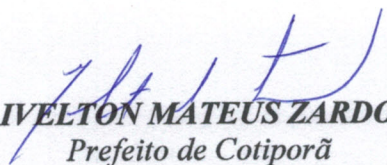
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

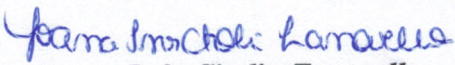
Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.


IVELTON MATEUS ZARDO
Prefeito de Cotiporã

Registre-se e Publique-se
Data Supra


Joana Inês Citolin Zanovello
Secretária Municipal de Administração

Certifico que este original do (a)
-- Lei municipal --
foi publicado mediante afixação
no mural da Prefeitura, no
período de 22 / 12 / 23
a 06 / 01 / 24.


Larissa Z. Zechin
Matrícula nº 1642